



ARQUIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

LICENÇA INSTALAÇÃO - LI

PROCESSO Nº 742/2021

LI Nº 00281 - 2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018, CONSEMA 379/2018 de 17 de Agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal Nº742/2021 de 29 de janeiro de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MADHAME - TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA- ME
CNPJ: 10.696.881/0001-80
ENDEREÇO: RUA LUIZ PEDRO IRIGOYEN Nº 167 SALA 01.
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.575-390

Para promover a atividade de: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC. AT=9955,00 m² CAPACIDADE DE RECEBIMENTO 50M³/DIA.

Localização: ESTRADA ITAQUATIA S/Nº SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Matrícula da área: Nº 08933 - Livro Nº2 - Registro de Imóveis da Comarca de Sant'Ana do Livramento.

Número de inscrição no CAR:
RS-4317103-EA46.96F5.94EC.4C03.95F5.C09A.F5A0.2ECO

Ramo de Atividade:

3544,20

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Coordenadas: Lat:-30.917451°S Long:-55.506875°W

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1- Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1 Área Total: 164.336,00 m².
- 1.2 Área a ser construída: 20,00m²
- 1.3 Área útil: 9.955,00m²
- 1.4 Matrícula do Imóvel: n°08933 Livro 2
- 1.5 Inscrição CAR RS- 431703-EA46.96F5.94EC.4C03.95F5.C09A.F5A0.2ECO
- 1.6 Capacidade Máxima de Estocagem: 50m³/dia
- 1.7 Forma de acondicionamento: a granel
- 1.8 O lençol freático na área de instalação do empreendimento deve estar pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 1.7 Adotar práticas adequadas para controle da erosão.
- 1.8 OS taludes devem ser executados em conformidade com as características reais do solo em cada ponto da obra, devendo ser conformados e compactados.
- 1.9 Deverão ser confeccionadas leiras em torno do lote, a fim de evitar carreamento de material para áreas lindeiras.
- 1.10 Deverão ser instaladas valas de drenagem, de águas pluviais e 02 decantadores conforme projeto apresentado, solo de forma a não permitir carreamento de materiais.
- 1.11 A poligonal do empreendimento compreende o seguinte:

| Ponto | Coordenada E | Coordenada N |
|-------|--------------|---------------|
| 01 | -30.916556° | -55.55504964° |
| 02 | -30.916066° | -55.505527° |
| 03 | -30.915576° | -55.504498° |
| 04 | -30.915946° | -55.503771° |
| 05 | -30.916304° | -30.916304° |

- 1.12 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriado durante as operações.
- 1.13 Responsável Técnico pela implantação:
Eloi Luft Engenheiro Agrônomo
CREA-RS82824 ART n°11183334

2- Quanto às questões biológicas:

- 2.1 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.2 No momento de retirada da vegetação arbórea e arbustiva existente, deverá haver cuidados com a excessiva movimentação de terra causada por possível retirada de raízes, a fim de evitar carreamento de material fino, tendo em vista a fragilidade do solo;
- 2.3 O material vegetal resultante dessa retirada poderá servir como pré-filtros na linha das valas, para contenção do material fino;
- 2.4 Deverá haver manutenção constante nas valas de drenagem e decantadores.

4

3 - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 3.1 Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 3.2 Cópia desta licença;
- 3.3 O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras não concluídas;
- 3.4 Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
- 3.5 Declaração da empresa informando que **HÁ CUMPRIMENTO** das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local;
- 3.6 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

4 - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 4.1 Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 4.2 Cópia desta licença.
- 4.3 Relatório Técnico fotográfico.
- 4.4 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: de 19 de abril de 2021 a 19 de abril de 2023

Sant'Ana do Livramento, 19 de abril de 2021.


CELINA RAQUEL DORNÉLES MARTINEZ BEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

